

REGULAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES DO CURSO DE BACHARELADO EM ARQUITETURA E URBANISMO

O colegiado do Curso de bacharelado em Arquitetura e Urbanismo do IFRS – Campus Rio Grande, tendo em vista o disposto na Organização Didática do IFRS:

RESOLVE

Regulamentar as Atividades Complementares do Curso de bacharelado em Arquitetura e Urbanismo do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul, Campus Rio Grande.

CAPÍTULO I DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

Art. 1º As atividades acadêmico-científico-culturais, denominadas neste Regulamento de Atividades Complementares, integram o currículo do Curso de bacharelado em Arquitetura e Urbanismos como requisitos curriculares suplementares, com carga horária mínima estipulada nos Projetos Pedagógicos do Curso, atendendo ao disposto pelo Conselho Nacional de Educação nas respectivas Diretrizes Curriculares Nacionais.

Art. 2º São consideradas Atividades Complementares às experiências adquiridas pelos acadêmicos durante o curso em espaços diversos, incluindo-se instituições de ensino, empresas públicas ou privadas, espaços de vivência sócio-cultural ou no próprio IFRS, propiciando a ampliação e complementação da formação para a futura atuação profissional.

Art. 3º Serão aproveitadas as Atividades Complementares que tenham sido realizadas a partir da data de ingresso do acadêmico no curso, desde que estejam de acordo com o disposto neste regulamento.

§1 O acadêmico poderá realizar Atividades Complementares nos períodos de recesso escolar, desde que esteja regularmente matriculado na Instituição.

§2 As Atividades Complementares não estão vinculadas a um semestre específico da matriz curricular, podendo, portanto, ser realizadas a qualquer tempo da trajetória acadêmica do estudante.

CAPÍTULO II

DA CARGA HORÁRIA

Art. 4º As Atividades Complementares terão a carga horária determinada no Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

Art. 5º Os ingressantes no curso por meio de transferência ou reingresso estarão sujeitos ao cumprimento da carga horária de Atividades Complementares, prevista no Projeto Pedagógico do Curso (PPC), podendo solicitar à Coordenação do Curso o aproveitamento de carga horária, observadas as seguintes condições:

§1 A compatibilidade das Atividades Complementares estabelecidas pela instituição de origem com as estabelecidas no Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

§2 A equivalência da carga horária atribuída pela instituição de origem e a estabelecida no Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

CAPÍTULO III

DA VALIDAÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 6º As Atividades Complementares serão consideradas para fins de cômputo na carga horária a ser cumprida pelo estudante somente após a validação por banca composta pelo Coordenador do Curso, como presidente, e por, no mínimo 2 (dois) professores do curso.

Art. 7º A validação deve ser requerida pelo acadêmico à Secretaria do IFRS – *campus* Rio Grande acompanhada da cópia dos certificados de participação, com a identificação das entidades promotoras dos eventos/atividades e a carga horária cumprida, seguindo o seguinte fluxo:

- I. O acadêmico protocola requerimento de validação de Atividade Complementar na Secretaria do *campus*;
- II. A Secretaria do IFRS - *campus* Rio Grande encaminha o requerimento ao coordenador do curso para análise;
- III. O coordenador recebe, analisa e delibera em conjunto com a banca;
- IV. O Coordenador encaminha a deliberação do requerimento a Secretaria do IFRS - *campus* Rio Grande;

- V. A Secretaria divulga o resultado e, em caso de aproveitamento, faz o registro no histórico do acadêmico, tanto da ciência quanto da decisão;
- VI. A Secretaria arquiva os documentos comprobatórios na pasta do estudante.

Art. 8º O encaminhamento da solicitação de validação das Atividades Complementares poderá ser realizado em qualquer período do curso e deverá ser realizado até o 10º semestre do curso.

Art. 9º A Coordenação de Curso poderá formular exigências para a aprovação da carga horária sempre que existirem dúvidas acerca da pertinência da atividade ou de sua comprovação, solicitando a apresentação de novos documentos ou de esclarecimentos, por escrito.

Art. 10º O indeferimento do pedido de atribuição de carga horária será divulgado pela Secretaria do IFRS - *campus* Rio Grande e o acadêmico poderá formular, apenas uma vez, pedido de reconsideração.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

SEÇÃO I

DO COORDENADOR DE CURSO

Art. 11º São atribuições do coordenador de curso:

- I. Orientar o cumprimento das Atividades Complementares e a efetiva integralização da carga horária estabelecida pelo curso;
- II. Nomear os professores para compor a banca, juntamente com a Coordenação de Curso;
- III. Analisar e validar os documentos comprobatórios das Atividades Complementares apresentados pelos acadêmicos em conjunto com a banca;
- IV. Verificar a idoneidade da documentação fornecida pelos acadêmicos;
- V. Devolver a Secretaria do IFRS – *Campus* Rio Grande a documentação referente às Atividades Complementares que tenham sido integralizadas e validadas, com o devido parecer, a fim de que constem no histórico escolar dos acadêmicos.
- VI. Indicar, sempre que possível, sugestões de Atividades Complementares relacionadas à área de abrangência do curso.

SEÇÃO II DOS ACADÊMICOS

Art. 12º São atribuições dos acadêmicos devidamente matriculados no curso:

- I. Procurar e realizar Atividades Complementares que se enquadrem nas categorias determinadas pelo Plano Pedagógico do Curso.
- II. Cumprir efetivamente a carga horária de Atividades Complementares estipulada no Projeto Pedagógico de Curso;
- III. Apresentar a documentação adequada a fim de comprovar o cumprimento das Atividades Complementares a fim de serem validadas pela Instituição.
- IV. Encaminhar requerimento de solicitação de validação das Atividades Complementares, anexando a documentação comprobatória das atividades realizadas, conferindo junto à Secretaria do IFRS – Campus Rio Grande o resultado de sua análise pela Coordenação do Curso.

SEÇÃO III DA SECRETARIA DO CAMPUS

Art. 13º São atribuições da secretaria do *campus*:

- I. Protocolar os requerimentos de validação das Atividades Complementares realizados pelos acadêmicos, com os devidos comprovantes.
- II. Encaminhar ao coordenador de curso os requerimentos de validação das Atividades Complementares, com os documentos comprobatórios anexos, para análise e deferimento.
- III. Receber o parecer de validação das Atividades Complementares do coordenador de curso, informando ao acadêmico a decisão.
- IV. Registrar a validação da carga horária das Atividades Complementares no histórico do acadêmico, arquivando a documentação comprobatória.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14º Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do curso ou órgão superior, de acordo com a competência dos mesmos.

Art. 15º O presente Regulamento entra em vigor a partir desta data.

Rio Grande, 19 de dezembro de 2019.